

**CAU/DF**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1245588/2021
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO Nº 011/2021 – CEP-CAU/DF

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente, em meio virtual, no dia 12 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que

Trata, o presente processo, de denúncia em desfavor da arquiteta e urbanista [REDACTED], por suposto cometimento de falta ético-disciplinar, referente a supostas irregularidades na prestação de serviço para obra localizada na [REDACTED];

De acordo com a denunciante, Sra. [REDACTED]:

A arquiteta [REDACTED] não seguiu as normas para entrevistar os moradores e as características de cada um. Existe uma moradora de 85 anos que tem Alzheimer, cardiopata e diabética, portanto não poderia de forma nenhuma ter uma escada caracol para o pavimento superior. A arquiteta [REDACTED] não seguiu o que determinou o contrato de acordo com as etapas do §2º da Clausula II que dividiram em: Estudo Preliminar, Levantamento em loco com entrevista com o contratante para elaborar um programa de necessidades, Entrega do programa de necessidades, Projeto Executivo. Também não apresentou o projeto de demolição/construção. A [REDACTED] esteve na obra uma única vez sem nenhum equipamento para averiguar paredes e parte arquitetônica. Apenas, seguiu o projeto da [REDACTED] sem averiguar em loco o que fora realmente executado em 2002. Há diferenças entre o executado e o que está no projeto de 2002. [REDACTED] omitiu o grau parentesco que tem com um dos que se apresentou como engenheiro e omitiu o fato de ele não ter o CREA até setembro de 2020. [REDACTED] CREA [REDACTED], apresentou-se como engenheiro, no primeiro dia do encontro com os proprietários, e sócio da [REDACTED] juntamente com [REDACTED].” (folha n. 07).

Considerando que a Fiscalização anexou ao processo n. 1273025/2021 os documentos encaminhados pela(o) denunciante no dia 25 de janeiro de 2020 (folhas n. 07 a 303);

Considerando que foi constatado que a empresa [REDACTED] encontra-se inapta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (folha n. 304). E foi identificado o RRT de Projeto n. 9203256 emitido no dia 01 de abril de 2019, registrado pela arquiteta [REDACTED] relativo a obra localizada na [REDACTED] (folhas n. 305 e 306);

Considerando que conforme o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, fazem parte das obrigações para com o Contratante, dentre outras, que o Contratado deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das habilidades e dos conhecimentos técnicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmados, devendo prestar seus serviços profissionais levando em consideração sua capacidade de atendimento em função da complexidade dos serviços, e;

Considerando o disposto no artigo 12 da Resolução n.º 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, que determina:

A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar, por meio da atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/UF, decorrerá da análise de deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF (CEP/UF), direcionada à CED/UF por intermédio do presidente do CAU/UF, na qual deverá constar:

I – a descrição circunstanciada dos fatos, com a indicação dos responsáveis e das pessoas envolvidas ou interessadas, atendendo, tanto quanto possível, os requisitos para a denúncia (art.11);

II – o relatório de fiscalização em que se evidencie data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente de fiscalização do CAU/UF;

**CAU/DF**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1245588/2021
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO N.º 011/2021 – CEP-CAU/DF

III – todos os demais documentos acessados pela CEP/UF relevantes para a análise dos fatos;

IV – as informações obtidas nos bancos de dados do CAU/UF, com vistas a complementar ou ratificar a ocorrência.

Considerando relato e voto da conselheira relatora, Janáina Domingos Vieira, pelo encaminhamento do processo à Comissão de Ética e Disciplina para averiguação da conduta ética da denunciada;

DELIBEROU:

1 - Por aprovar o relato e voto da conselheira relatora pelo ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA para averiguação da conduta ética da arquiteta e urbanista [REDACTED], nos termos da Resolução CAU/BR n.º 143, de 23 de junho de 2017,;

Com 5 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília/DF, 12 de maio de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

João Eduardo Martins Dantas
Coordenador da CEP-CAU/DF

**CAU/DF**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Distrito Federal

PROCESSO	PROTOCOLO SICCAU N.º 1245588/2021
INTERESSADO	
ASSUNTO	SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO Nº 011/2021 – CEP-CAU/DF**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF**

Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	João Eduardo Martins Dantas	x			
Coordenadora adjunta	Janaína Domingos Vieira	x			
Membro	Gabriela Cascelli Farinasso	x			
Membro em titularidade	Anie Caroline Afonso Figueira	x			
Membro em titularidade	Carlos Eduardo Estrela	x			

Histórico da votação:**5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/DF****Data:** 12/05/2021**Matéria em votação:** SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR**Resultado da votação:** Sim (05) Não (XX) Abstencões (XX) Ausências (XX), Total (05)**Ocorrências:** -**Secretário:** Phellipe Marcello Macedo Rodrigues**Condutor dos trabalhos (coordenador):** João Eduardo Martins Dantas